Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2736/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/117394/2012
PROTOCOLO	: 1390500
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: RUDI PAETZOLD
TIPO DE PROCESSO	: BALANCETE
RELATOR	: COM. MARCIO MONTEIRO

REMESSA INTEMPESTIVA DE BALANCETES. APLICAÇÃO MULTA. REFIC. CONSULTA ATRAVÉS DO SISTEMA SICOM. DOCUMENTOS REMETIDOS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

RELATORIO

Versam os presentes autos sobre a Remessa Intempestiva dos balancetes referentes ao exercício de 2012, julgado pelo Acórdão AC00-G.MJMS286/2015 (peça 17), que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 26), que o jurisdicionado aderiu ao REFIC instituído pela Lei n.º 5.913/2022.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 5.913/2022[1], ao optar pela adesão ao programa, o jurisdicionado abdicou ao direito de discutir a multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, solicitou providências de estilo junto ao Cartório, para que seja certificado nos autos se o item 2 (remessa de documentos), do Acórdão AC00-G.MJMS286/2015 foi cumprido, ou não, pelo gestor de Coronel Sapucaia.

Constata-se que a determinação do item 2 (remessa de documentos), foi devidamente cumprida pelo Gestor, conforme demonstrativo SICOM, veja-se:

[1] Art. 3º (...)
§ 2º A adesão constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

REMESSAS

Município: Coronel Sapucaia **Ano:** 2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

Tipo de Remessa: Balancete

Mês	Conteúdo do Arquivo	Data/Hora da Importação
1	Balancete	17/12/2012 16:42:05
2	Balancete	17/12/2012 17:11:44
3	Balancete	15/01/2013 16:57:53
4	Balancete	06/05/2017 16:35:05
5	Balancete	08/05/2017 18:54:05
6	Balancete	09/05/2017 22:22:05
7	Balancete	15/05/2017 09:25:05
8	Balancete	15/05/2017 10:03:05
9	Balancete	15/05/2017 10:54:05
10	Balancete	15/05/2017 14:00:05
11	Balancete	15/05/2017 16:59:05
12	Balancete	16/05/2017 10:21:05

Assim, pela documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2023.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR